



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de julho de 2019

I

Série

Número 114

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 430/2019

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 333.067,05, a parcela de terreno n.º 46 letra “B” da planta parcelar da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 431/2019

Promove a alteração do ponto n.º 3 da Resolução n.º 167/2019, de 2 de abril.

Resolução n.º 432/2019

Declara de Utilidade Pública, com caráter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos, por serem necessárias à obra de “Nova Acessibilidade à Vereda da Cova, São João Latrão (1.ª Fase)”, na freguesia de São Gonçalo, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada entidade expropriante.

Resolução n.º 433/2019

Declara de Utilidade Pública, com caráter de urgência, e autoriza a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos, por serem necessários à obra de “Nova Acessibilidade e Pavimentação do Caminho do Trapiche (Troço a Sul da Casa de Saúde)”, na freguesia de Santo António, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente.

Resolução n.º 434/2019

Desafeta do domínio público 2 parcelas de terreno e suas benfeitorias, com as áreas de duzentos e setenta e sete metros quadrados e duzentos e cinquenta e nove metros quadrados, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio do Caminho Grande e Preces, freguesia e município de Câmara de Lobos.

Resolução n.º 435/2019

Autoriza à cessão a título precário e gratuito, do prédio urbano, localizado no Beco Paiol, n.º 31, freguesia São Pedro, município do Funchal, à entidade denominada A.D.C.F. - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com número de identificação de pessoa coletiva 511 219 431 e sede na Rua da Alegria n.º 14-B, freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 436/2019

Promove a retificação da escritura de aquisição formalizada a 15 de março de 1996, respeitante à parcela n.º 170, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Ponte dos Frades - Quinta Grande”, no que concerne à área adquirida pela Região Autónoma da Madeira, a qual corresponde a 61,00m².

Resolução n.º 437/2019

Autoriza o pagamento da vigésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 69.994,18, junmta da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de agosto de 2019.

Resolução n.º 438/2019

Autoriza à sociedade por quotas denominada Hipólito Franco Lda., a tomar de arrendamento, a fração “B”, destinada a comércio, integrada no prédio urbano localizado ao sítio dos Moinhos, freguesia e município da Ribeira Brava, com o valor de renda mensal de € 8.000,00, destinado a instalação do “Centro de Base Tecnológica da Ribeira Brava”.

Resolução n.º 439/2019

Autoriza a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, a celebrar um Acordo de Transação, mediante a concessão a título indemnizatório, ao Clube de Golfe do Santo da Serra de uma participação financeira que não excederá os € 1.640.935,02.

Resolução n.º 440/2019

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Banda Municipal de Ponta do Sol, com sede ao Centro Cultural John dos Passos, na Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização da sua participação no Encontro de Bandas Filarmónicas, em agosto de 2019, em Mafra.

Resolução n.º 441/2019

Aprova as adendas a dois contratos de associação celebrados nas datas, com as entidades denominadas Escola Sant' Ana - Externato e Escola Santo Condestável, de modo a participar no pagamento das remunerações, atendendo à legislação superveniente à celebração dos contratos iniciais.

Resolução n.º 442/2019

Aprova a adenda ao acordo de cooperação celebrado na data, com a instituição denominada Fundação Nossa Senhora da Conceição do Funchal.

Resolução n.º 443/2019

Aprova a adenda a um contrato simples celebrado na data, com a entidade denominada Infantário Quintinha dos Janotas, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal que exerce funções nos estabelecimentos de educação.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 430/2019**

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 333.067,05 (trezentos e trinta e três mil e sessenta e sete euros e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 46 letra “B” da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Francisco Marques Júnior e mulher Maria Bernardete Nunes Correia Marques.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 43 9 50 02 02, Projeto 51819, Classificação Económica 07.01.01.SH.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 431/2019

Considerando que, pela Resolução n.º 1173/2018, de 28 de dezembro, foi aprovada a aquisição e o respetivo montante indemnizatório referente à parcela n.º 154 necessária à execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que a Resolução n.º 167/2019, de 28 de março, alterou a Resolução n.º 1173/2018, de 28 de dezembro, promovendo, nomeadamente, a harmonização da classificação económica, com o conteúdo exarado na informação de cabimento e na declaração de compromisso, atendendo à transição do ano económico;

Considerando contudo que, posteriormente, constatou-se que a classificação económica não sofreu qualquer mutação, correspondendo à identificada no ponto n.º 4 da Resolução n.º 1173/2018, de 28 de dezembro;

Considerando que deste modo o ponto n.º 3 da Resolução n.º 167/2019, de 28 de março não deverá contemplar assim a menção à Resolução n.º 1173/2018, de 28 de dezembro, respeitante à parcela n.º 154 da aludida empreitada, o que implica que se proceda à sua alteração.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

Promover a alteração do ponto n.º 3 da Resolução n.º 167/2019, de 2 de abril, o qual passa a ter a seguinte redação:

- “3. Promover a alteração do teor das Resoluções n.ºs 533/2018 e 535/2018, de 30 de agosto, 561/2018, de 13 de setembro, 602/2018 e 603/2018, de 27 de setembro, 691/2018 e 692/2018, de 11 de outubro, 708/2018, 710/2018 e 711/2018, de 17 de outubro, 818/2018, de 31 de outubro, 943/2018, de 29 de novembro e 1119/2018, de 13 de dezembro, no que respeita à Classificação Económica, constante nas mencionadas Resoluções, que passa a ter a seguinte redação: “Classificação Económica 07.01.01.H0.TT”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 432/2019

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública por “Nova Acessibilidade à Vereda da Cova, São João Latrão (1.ª Fase)”, na freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião de 16 de maio de 2019, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv, n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à empreitada em referência;

Considerando que a execução desta via, numa extensão de 72 metros, irá permitir a acessibilidade automóvel a um vasto núcleo populacional das zonas altas da freguesia de São Gonçalo;

Considerando que com a presente intervenção, o Município do Funchal pretende descongestionar um número considerável de estacionamento que atualmente existem na Estrada de São João Latrão, permitindo assim uma circulação automóvel mais eficiente e segura;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra, de um modo geral, incluem desmatações, movimentação de terras para implantação do arruamento, construção de muros de suporte de betão ciclópico e de muros de vedação das propriedades, construção e/ou restabelecimento de serventias de acesso a terrenos particulares, valetas para

drenagem de águas pluviais, restabelecimento de canais de rega, execução de infraestruturas de rede de abastecimento de água e de rede de esgotos domésticos e pavimentação betuminosa;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando-se, assim, um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação, “as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”;

Considerando que em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 8 meses após o seu início;

Considerando que as parcelas de terreno atrás mencionadas se tratam das únicas parcelas de terreno necessárias adquirir, para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 15.º, 17.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de Utilidade Pública, com carácter de urgência, e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Nova Acessibilidade à Vereda da Cova, São João Latrão (1.ª Fase)”, na freguesia de São Gonçalo, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada entidade expropriante:
 - a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 119m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte e Oeste com o Caminho, Sul com o proprietário e Leste com Guilherme Nóbrega Pecego, a destacar do prédio rústico localizado na Estrada dos Pretos, freguesia de São Gonçalo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 8, da Secção J, a favor de Américo Nunes Ribeiro;

- b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 103m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte, Sul, Leste e Oeste com o proprietário e Américo Nunes Ribeiro, a destacar do prédio rústico localizado na Estrada dos Pretos, freguesia de São Gonçalo, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 105, da Secção J, a favor de Guilherme Nóbrega Pecego.
2. Determinar que os encargos com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de € 5.450,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta euros) se encontra cabimentada no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 432/2019, de 11 de julho

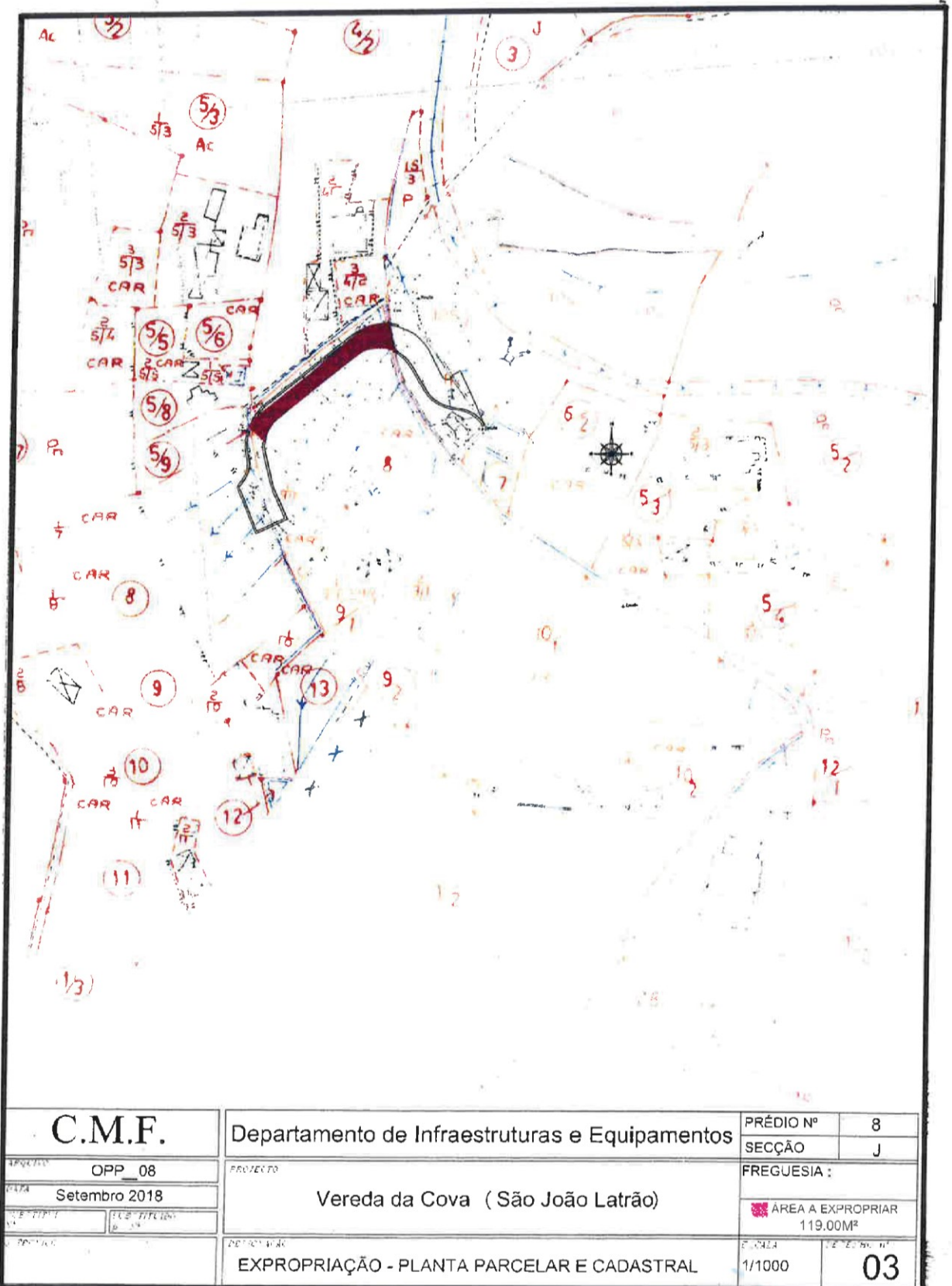
Anexo I

Nova Acessibilidade à Vereda da Cova, São João Latrão (1.ª Fase)



Promotor: Município do Funchal		Projetista:	
Obra: Caminho de Acesso 1			
Local: São Gonçalo			Desenho N.º 00
Escala: 1/1000	Data: jul/2017	Fase: Projeto	
Designação: Planta de Localização Vista Aérea		Técnico: Ass:	

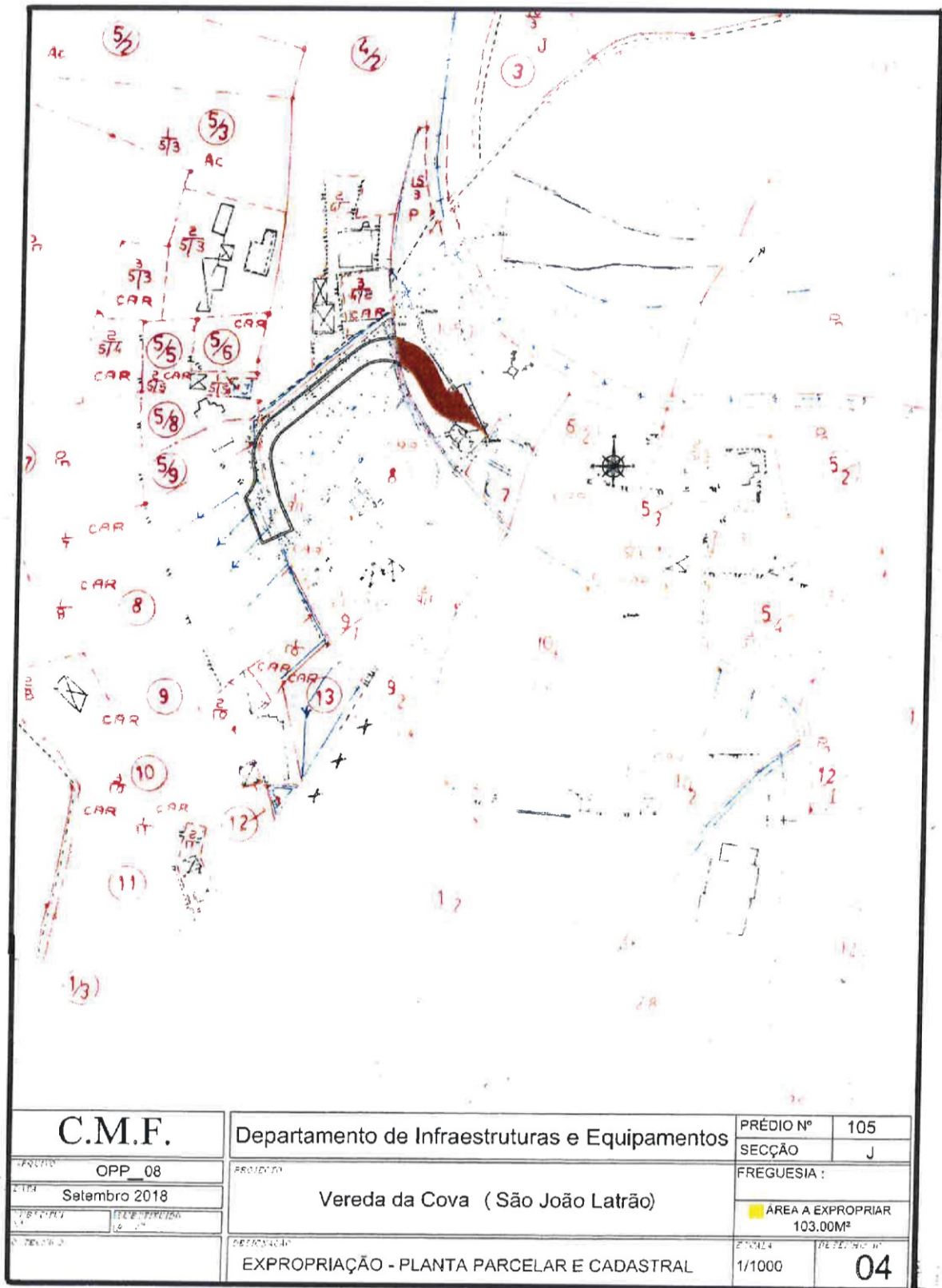
Anexo I
Nova Acessibilidade à Vereda da Cova, São João Latrão (1.ª Fase)



C.M.F.	Departamento de Infraestruturas e Equipamentos	PRÉDIO Nº	8
		SECÇÃO	J
OPERAÇÃO OPP_08	PROJETO	FREGUESIA :	
DATA Setembro 2018	Vereda da Cova (São João Latrão)	ÁREA A EXPROPRIAR 119,00M²	
PROJETO		ESCALA	1/1000
	EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL	03	

Anexo I

Nova Acessibilidade à Vereda da Cova, São João Latrão (1.ª Fase)



Resolução n.º 433/2019

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal pretende executar a obra pública denominada por “Nova Acessibilidade e Pavimentação do Caminho do Trapiche (Troço a Sul da Casa de Saúde)”, na freguesia de Santo António, Concelho do Funchal;

Considerando que a Câmara Municipal do Funchal, deliberou, na sua reunião de 16 de maio de 2019, requerer ao Governo Regional da Madeira, no âmbito da competência prevista na alínea vv, n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, e a autorização de posse administrativa das parcelas necessárias à empreitada em referência;

Considerando que a execução desta via, que consiste no alargamento do troço do Caminho do Trapiche entre o Caminho da Casa Branca e a Estrada do Laranjal, numa extensão de 130 metros, aproveita um troço do arruamento existente que, devido à largura reduzida e à considerável inclinação, condiciona muito a circulação de veículos em ambos os sentidos;

Considerando que com a presente obra, a população local irá ver melhorada, consideravelmente, a circulação atualmente existente, criando-se assim melhores condições de segurança e circulação viária de uma importante área das zonas altas da freguesia de Santo António;

Considerando que os trabalhos envolvidos nesta obra, de um modo geral, incluem desmatações, movimentação de terras para implantação do novo traçado do arruamento, construção de muros de suporte em betão ciclópico e de muros de vedação das propriedades, construção e/ou restabelecimento de serventias de acesso a terrenos particulares, valetas para drenagem de águas pluviais e pavimentação betuminosa;

Considerando que a execução desta infraestrutura urbana irá satisfazer as necessidades do Município do Funchal a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes, concretizando-se, assim, um dos objetivos do Plano Diretor Municipal do Funchal, consagrado no artigo 3.º do seu Regulamento;

Considerando que nos termos do artigo 103.º do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais, aprovado pela Lei n.º 2110, de 19 de agosto de 1961, na sua atual redação, “as expropriações de bens imóveis para a construção, alargamento ou melhoramento de vias municipais consideram-se urgentes”;

Considerando que em conformidade com o preceituado nas alíneas a), c) e k) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, compete à Autarquia do Funchal a realização de investimentos nos domínios do equipamento rural e urbano, transportes e comunicações e ambiente e saneamento básico;

Considerando que para a execução desta obra torna-se necessária a aquisição, com a maior urgência, das parcelas de terreno e suas benfeitorias, assinaladas nas plantas parcelares/cadastrais em anexo, pois só assim se poderá dar início às obras e cumprir com o Plano de Trabalhos, prevendo-se que as mesmas sejam concluídas no prazo de 8 meses após o seu início;

Considerando que as parcelas de terreno atrás mencionadas se tratam das únicas parcelas de terreno necessárias adquirir, para a prossecução imediata e ininterrupta dos trabalhos de execução da obra pública em questão.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 13.º, 15.º, 17.º, 19.º e 90.º, todos do Código das Expropriações, declarar de Utilidade Pública, com caráter de urgência, e autorizar a posse administrativa das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ela inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), abaixo identificadas e demarcadas nas plantas parcelares/cadastrais que constituem o anexo I, o qual faz parte integrante da presente Resolução, por os bens imóveis em causa serem necessários à obra de “Nova Acessibilidade e Pavimentação do Caminho do Trapiche (Troço a Sul da Casa de Saúde)”, na freguesia de Santo António, a realizar pela Câmara Municipal do Funchal, correndo o respetivo processo de expropriação pela Autarquia requerente que, para o efeito, é designada entidade expropriante:
 - a) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 71m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com o proprietário, Sul com o caminho, Leste com Abel Gomes Lume e Oeste com José de Castro o “pedreiro” e José Firmino Vasconcelos, a destacar da parte descoberta do prédio misto localizado no Trapiche, freguesia de Santo António, inscrito, a parte rústica, na matriz predial rústica sob o artigo 156/5, da Secção Y e, a parte urbana, na matriz predial urbana sob o artigo 1116, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 2566/19970620, a favor de José Carlos de Freitas Rodrigues, casado com Maria do Carmo Rodrigues, sob o qual subsiste uma hipoteca voluntária a favor do Banco Comercial Português, S.A., pela AP. 13, de 25 de janeiro do ano de 2001;
 - b) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 44m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com o proprietário, Sul e Leste com o caminho da Casa Branca e Oeste com Eduardo Joaquim Camacho, a destacar do prédio rústico localizado no Trapiche, freguesia de Santo António, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 156/11, da Secção Y, a favor de Maria Rosa de Freitas Bravio, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 5367/20090227, a favor de José Manuel Camacho de Castro, Luísa de Faria, Maria Rosa de Freitas Castro Bravio, casada com Manuel Gomes Bravio e Teresa Maria Camacho de Castro;
 - c) Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 68m², assinalada na planta parcelar/cadastral do projeto da obra, que confronta a Norte com o proprietário, Sul e Leste com o caminho da Casa Branca e Oeste com Eduardo Joaquim Camacho, a destacar da parte descoberta do prédio urbano inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 5882,

descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 4675/20060125, a favor de Sónia Carla Silva Ornelas, casada com Marco Nuno Ferraz Rodrigues, sob o qual subsiste uma hipoteca voluntária a favor da Caixa Geral de Depósitos, S.A., pela AP. 113, de 08 de março de 2006. Este prédio, em termos cadastrais, encontra-se ainda identificado em planta sob o artigo 156/4, da Secção Y, freguesia de Santo António.

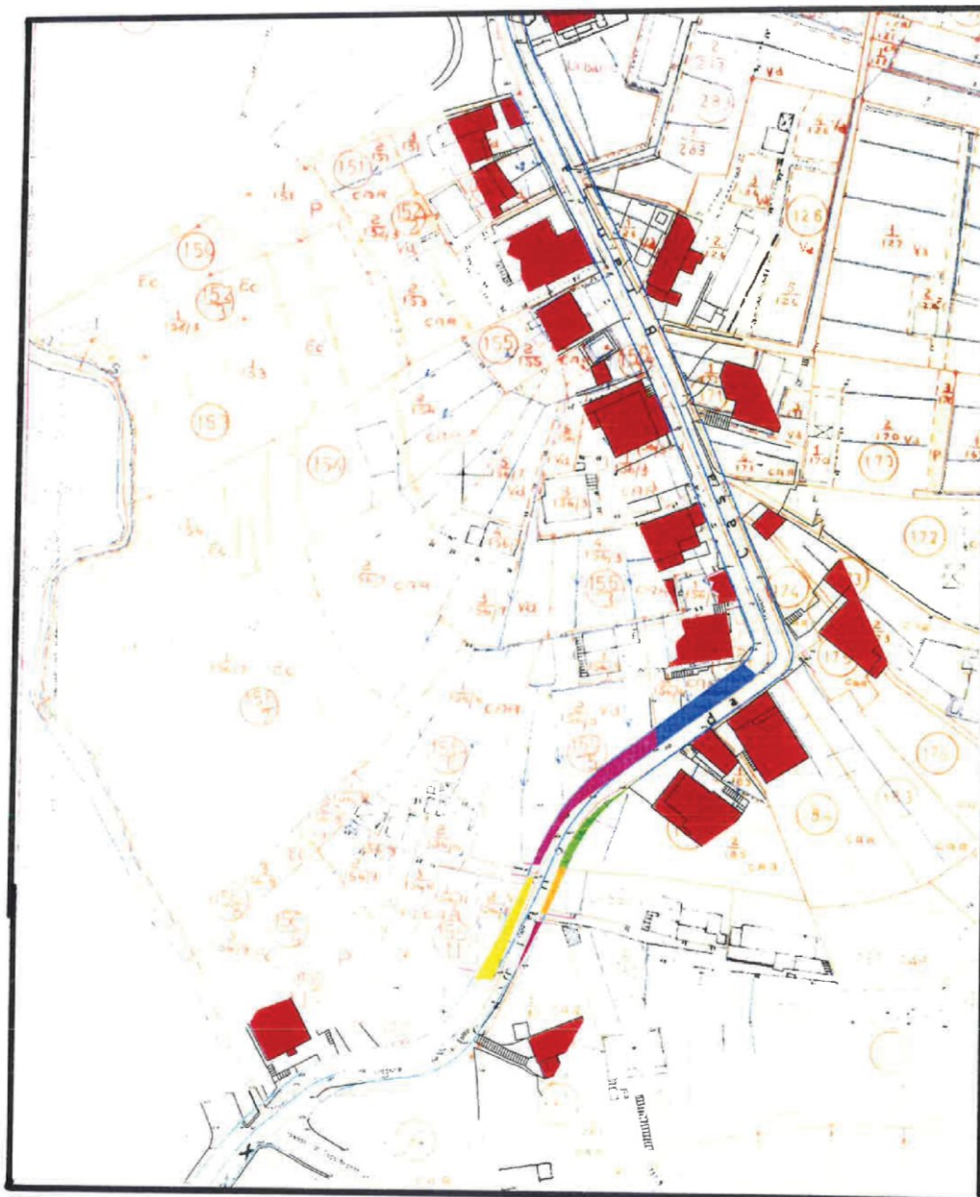
2. Determinar que os encargos com a aquisição desta parcela de terreno, no montante global de € 7.970,00 (sete mil e novecentos e setenta euros) se encontra cabimentada no orçamento da Câmara Municipal do Funchal, Classificação Orgânica 02, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexos da Resolução n.º 433/2019, de 11 de julho

Anexo I

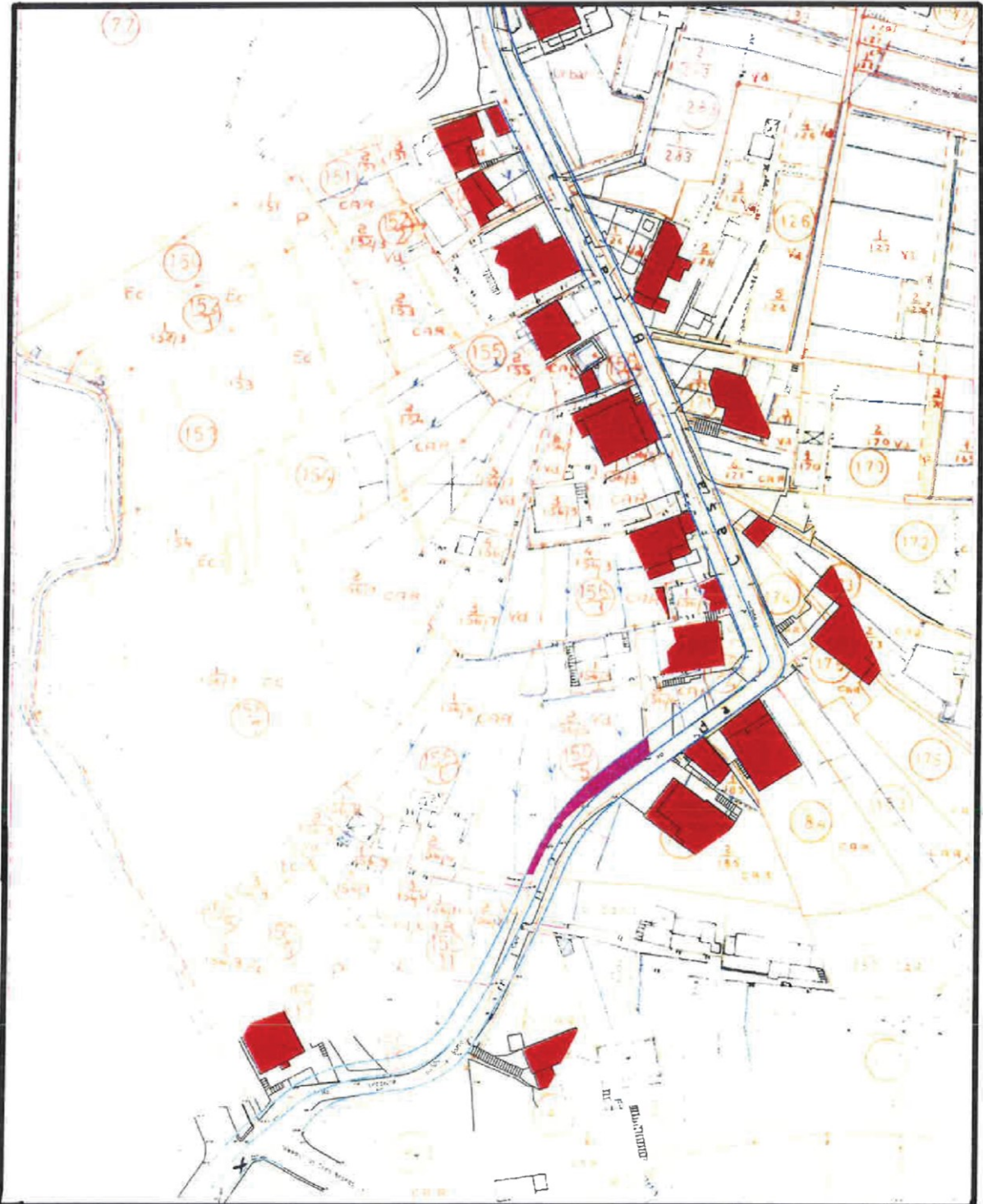
Nova Acessibilidade e Pavimentação do Caminho do Trapiche (Troço a Sul da Casa de Saúde)



C.M.F.		Departamento de Infraestruturas e Equipamentos	PRÉDIO Nº	
DIE_03		Alargamento do Caminho do Trapiche	SECÇÃO	
Setembro 2018			FREGUESIA:	Santo António
			AREA A EXPROPRIAR	
		PLANTA GERAL - EXPROPRIAÇÃO	ESCALA	1/1000
			PRELIMINAR Nº	00

Anexo I

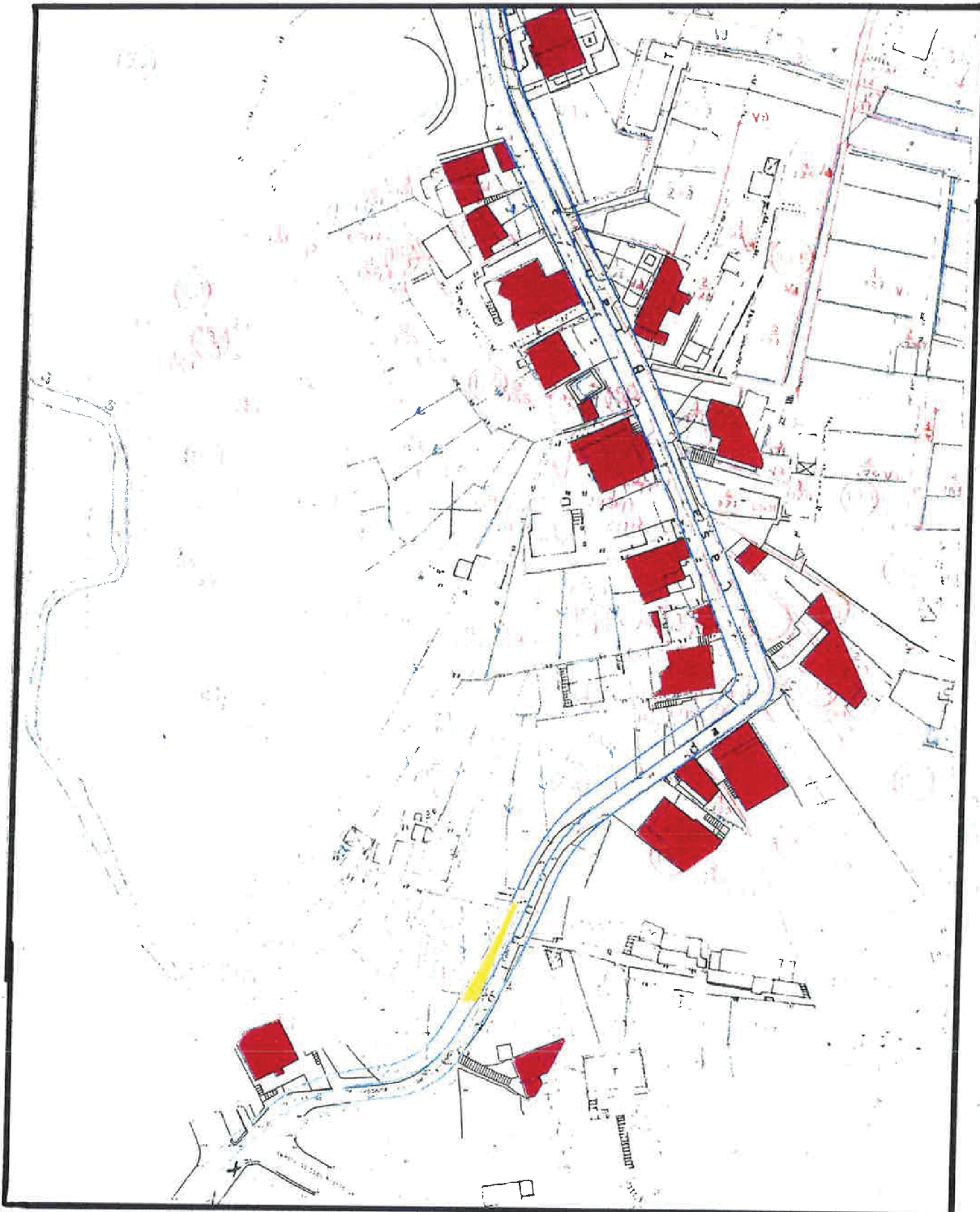
Nova Acessibilidade e Pavimentação do Caminho do Trapiche (Troço a Sul da Casa de Saúde)



C.M.F.		Departamento de Infraestruturas e Equipamentos		PRÉDIO Nº	156
PERÍODO		PROJETO		SECÇÃO	Y
DIE_03		Alargamento do Caminho do Trapiche		FREGUESIA :	Santo Antonio
DATA				ÁREA A EXPROPRIAR	
Setembro 2018				71,00M ²	
AUTORIA		PARTICULAR		ESCALA	FEFCHO Nº
L. C. 277/1960		EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL		1/1000	03
S. ZENHAR					

Anexo I

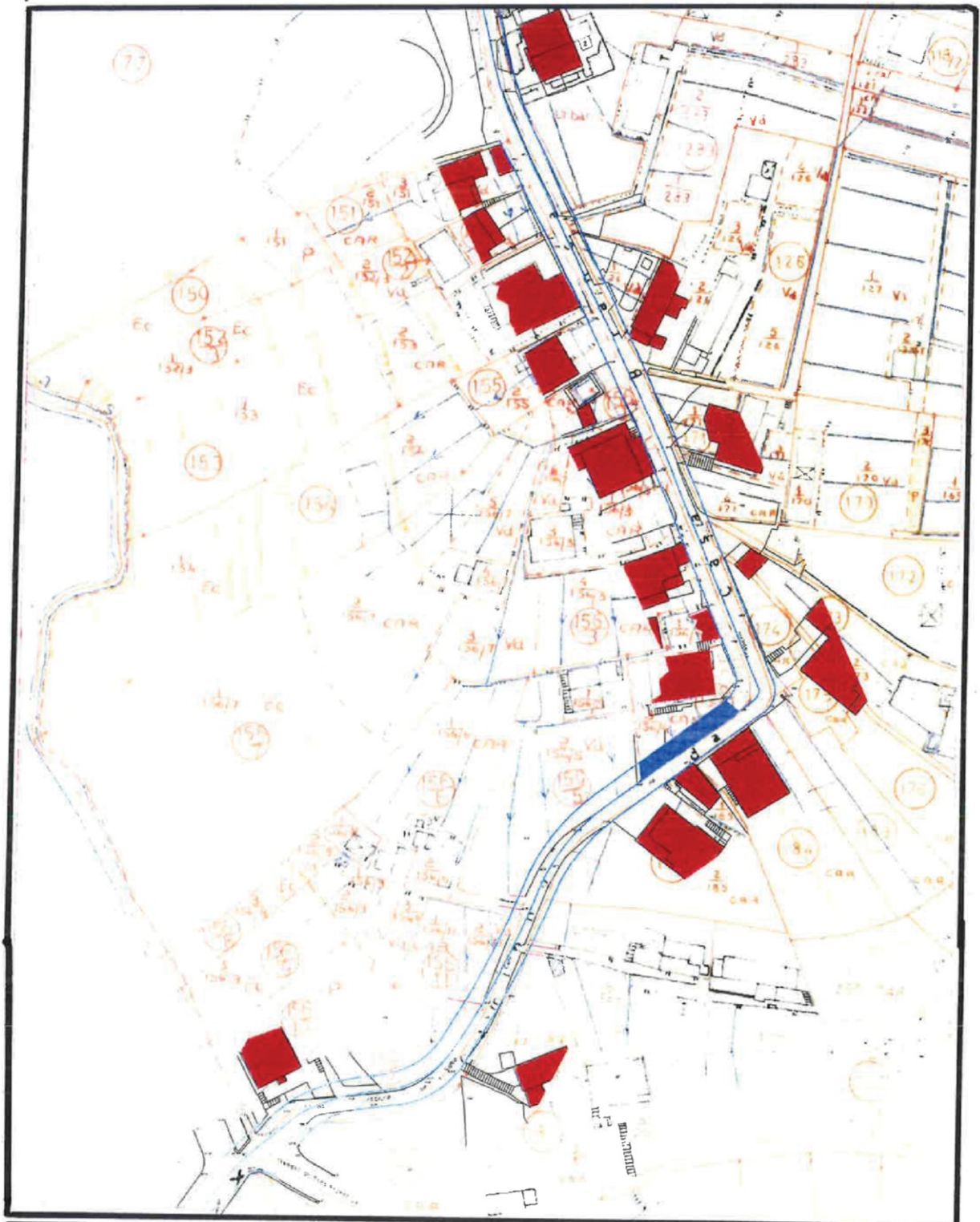
Nova Acessibilidade e Pavimentação do Caminho do Trapiche (Troço a Sul da Casa de Saúde)



C.M.F.		Departamento de Infraestruturas e Equipamentos		PRÉDIO Nº	196 11
UNIDADE	DIE_03	PROJETO	Alargamento do Caminho do Trapiche	SECÇÃO	Y
DATA	Seembro 2018	FREGUESIA :		Santo Antonio	
N.º DE LICENÇA	0000000000			ÁREA A EXPROPRIAR 44,00M ²	
		EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL		E. ESCALA	1/1000
				02	

Anexo I

Nova Acessibilidade e Pavimentação do Caminho do Trapiche (Troço a Sul da Casa de Saúde)



C.M.F.		Departamento de Infraestruturas e Equipamentos		PRÉDIO Nº	156/4
INCLUI	DIE_03	PROJECTO		SECÇÃO	Y
DATA	Setembro 2018			FREGUESIA :	
ALARGAMENTO DO CAMINHO DO TRAPICHE		ALARGAMENTO DO CAMINHO DO TRAPICHE		AREA A EXPROPRIAR	
EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL		EXPROPRIAÇÃO - PLANTA PARCELAR E CADASTRAL		E'CALA	1/1000
				04	

Resolução n.º 434/2019

Considerando que por escritura de expropriação amigável, para a Obra de Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos - Parcelas 33/1 e 33/2, celebrada a vinte e seis de novembro de dois mil e treze, a Região Autónoma da Madeira expropriou a José Gonçalves Diogo e mulher Maria Julieta de Araújo de Barros Diogo, que também usa e é conhecida por Maria Julieta Araújo, duas parcelas de terreno e suas benfeitorias, com as áreas de duzentos e setenta e sete metros quadrados e duzentos e cinquenta e nove metros quadrados, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio do Caminho Grande e Preces, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob os artigos trinta e três barra um secção “YY” e trinta e três barra dois secção “YY” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, com o número seis três nove três, averbado em domínio público;

Considerando que face às disponibilidades financeiras e às prioridades definidas, a referida obra não será executada nos moldes anteriormente definidos, motivo pelo qual o Conselho de Governo, através da Resolução n.º 110/2016, de 17 de março, publicada no JORAM, I Série, número 51, de 21 de março, resolveu desistir da expropriação das parcelas em referência;

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação das áreas de domínio público para o domínio privado;

Considerando que as áreas a integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira podem ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado;

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

Desafetar do domínio público duas parcelas de terreno e suas benfeitorias, com as áreas de duzentos e setenta e sete metros quadrados e duzentos e cinquenta e nove metros quadrados, a destacar do prédio rústico, localizado no Sítio do Caminho Grande e Preces, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, inscrito na matriz predial respetiva sob os artigos trinta e três barra um e trinta e três barra dois, ambos da secção “YY” e descrito na Conservatória do Registo Predial de Câmara de Lobos, com o número seis três nove três, averbado em domínio público;

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 435/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é legítima proprietária de um prédio urbano, sito ao Beco do Paiol n.º 31, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, o qual se encontra atualmente devoluto, após reinstalação definitiva do Centro de Atividades Ocupacionais de São Pedro, no imóvel oficialmente designado por Centro de Inclusão Social da Madeira;

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal - Garouta do Calhau, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, fundada em março de 2003, manifestou o interesse em assegurar a gestão direta de um centro de dia para aproximadamente 60 utentes e de um centro de noite para aproximadamente 20 utentes, no referido imóvel, mediante a cessão precária e gratuita;

Considerando que o projeto em referência, na vertente de centro de noite é de caráter inovador e, como centro de dia, permitirá oferecer uma resposta social adequada, face ao número de pessoas com mais de 65 anos residentes no concelho do Funchal, que vivem sós e sem qualquer suporte familiar;

Considerando que o imóvel em referência, não está a ser rentabilizado, assumindo especial interesse a revitalização daquele espaço, principalmente para um fim tão nobre quanto o visado;

Considerando que a gratuidade da presente cedência se fundamenta no destino de interesse público a ser dado ao prédio, sendo inegável a importância do papel desempenhado pela Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, no concelho do Funchal, impulsionando a dinamização de seis Centros Comunitários inseridos em Bairros Sociais, nomeadamente Murteiras, Viveiros, Quinta Falcão, Romeiras, Santo Amaro, Várzea;

Considerando que, embora gratuita, a presente cessão fica sujeita ao encargo da prestação de um serviço de caráter social, por parte da cessionária, com as seguintes atividades:

O centro de dia, prestará um conjunto de serviços de apoio à permanência de pessoas idosas, dentro do seu meio sócio-familiar.

O centro de noite funcionará como acolhimento noturno de pessoas idosas com autonomia, que durante o dia permaneçam no seu domicílio e que, por razões de isolamento, solidão ou insegurança, necessitem de acompanhamento durante a noite.

Considerando que a cessionária não poderá ceder, gratuita ou onerosamente, a sua posição ou permitir a utilização do imóvel objeto do presente auto de cessão, por terceiros, sem a prévia autorização da Vice-Presidência do Governo Regional;

Considerando que as despesas relacionadas com a conservação, manutenção e limpeza do imóvel, bem como os encargos com despesas correntes respeitantes ao fornecimento de bens ou serviços, são da responsabilidade da cessionária;

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a cessão em apreço, obteve a autorização prévia de Sua Excelência, o Vice-Presidente do Governo Regional;

Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º conjugado com o artigo 26.º ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M de 20 de abril, à cessão a título precário e gratuito, do prédio urbano, localizado no Beco Paiol, n.º 31, freguesia São Pedro, concelho do Funchal, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 1061, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1295/20030526, à A.D.C.F. - Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, com número de identificação de pessoa coletiva 511 219 431 e sede na Rua da Alegria n.º 14-B, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
2. O prazo da presente cessão é de dez (10) anos, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, sempre que se mostrem preenchidos os pressupostos que a fundamentaram, sendo o prazo máximo da cessão de 20 anos.

3. Aprovar a minuta do auto de cessão e de aceitação, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência;
4. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o auto de cessão e aceitação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 436/2019

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Ponte dos Frades - Quinta Grande”;

Considerando que, por escritura de aquisição formalizada a 15 de março de 1996, a Região Autónoma da Madeira adquiriu um prédio rústico e suas benfeitorias, com a área total de 1028,00m², localizado no sítio da Igreja, freguesia da Quinta Grande, município de Câmara de Lobos, inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo 286 da secção “TT”, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 192/941118, correspondente à parcela n.º 170 da obra em apreço;

Considerando que através da mencionada escritura foi transferido o direito de propriedade do mencionado bem imóvel para a esfera jurídica privada da Região Autónoma da Madeira;

Considerando contudo, que a área efetivamente adquirida é de apenas 61,00m², à qual corresponde o montante indemnizatório efetivamente pago à parte cedente;

Considerando que face à factualidade supra descrita, importa que se proceda à retificação da escritura celebrada, de forma a contemplar a área adquirida de 61,00m², e não a totalidade do bem imóvel anteriormente descrito e discriminado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

1. Promover a retificação da escritura de aquisição formalizada a 15 de março de 1996, respeitante à parcela n.º 170, necessária à obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos - Ribeira Brava, Troço Ponte dos Frades - Quinta Grande”, no que concerne à área adquirida pela Região Autónoma da Madeira, a qual corresponde a 61,00m².
2. Aprovar a minuta de escritura de retificação.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 437/2019

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 964/2008, de 4 de setembro, e do Certificado de Aval emitido em 4 de setembro de 2008, com a alteração

introduzida pelo respetivo Anexo datado de 13 de outubro de 2008, a uma operação de crédito contratada em 26 de novembro de 2008, junto do Sindicato Bancário constituído pelo BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. (Agente), pelo Banco BPI, S.A. e pelo Millennium BCP, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelos Bancos para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com os Bancos um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 563/2014, de 4 de junho;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.;

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar o pagamento da vigésima segunda prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 11 de junho de 2014, na importância de € 69.994,18 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro euros e dezoito centésimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A. (Agente), relativo às responsabilidades a vencer no dia 26 de agosto de 2019.
2. Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2019, respeitante a capital, no valor de € 65.645,83 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco euros e oitenta e três centésimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.S0.00 SCEP (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor 4.348,35€ (quatro mil, trezentos e quarenta e oito euros e trinta e cinco centésimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 43; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEP (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5111000049, Compromissos n.º CY51900425 (capital) e n.º CY51900418 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 438/2019

Considerando que ao abrigo do previsto nas alíneas m), n) e o) do artigo 2.º do DRR n.º 7/2018/M de 14 de maio,

na prossecução da sua missão, a Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, tem, entre outras, as seguintes atribuições:

“Coordenar a definição das linhas estratégicas e a formulação dos sistemas e instrumentos regionais de dinamização e valorização do tecido empresarial, bem como promover a execução transversal das políticas definidas para as áreas da inovação, empreendedorismo e apoio às empresas;

Definir e implementar políticas e instrumentos de incentivo e suporte ao desenvolvimento de projetos empresariais empreendedores, assim como contribuir para uma cultura empresarial de inovação, criatividade e aplicação prática de novos conhecimentos;

Contribuir para o desenvolvimento do meio empresarial regional, gerindo e disponibilizando de forma integrada, coordenada e descentralizada os apoios diretos e indiretos ao investimento, financiamento, funcionamento e internacionalização, com o objetivo de fortalecer e valorizar as estruturas empresariais da Região, com particular incidência nas micro, pequenas e médias empresas”;

Considerando que a Direção Regional Adjunta de Economia (DRAE), conforme previsto no n.º 2 do artigo 11.º do supra citado diploma, tem por missão ser o veículo de política económica de proximidade da Vice-Presidência do Governo Regional nos setores da economia: empresas e apoios às mesmas, comércio, empreendedorismo, inovação, bem como dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;

Considerando que para cumprir a sua missão, a Vice-Presidência do Governo Regional, através da DRAE, tem como objetivo proceder à instalação de um Centro Tecnológico, visando concretizar uma nova centralidade de inovação e de empreendedorismo na freguesia da Ribeira Brava, onde já existem outros projetos estruturais, como por exemplo a Startup Madeira, que sirva de ponto de partida para, a médio e longo prazo, formar um ecossistema ativo, dinâmico e diversificado de empresas de base tecnológica, nomeadamente o “Centro de Base Tecnológica da Ribeira Brava”;

Considerando que o “Centro de Base Tecnológica da Ribeira Brava”, constituirá um potencial veículo de incentivo à aprendizagem e à divulgação da tecnologia e da inovação, onde se beneficiará a interação e o contacto de proximidade da sociedade em geral e da comunidade escolar em particular com os agentes da ciência e com os empreendedores;

Considerando que a criação deste Centro, proporcionará aos jovens empreendedores e às empresas regionais, nacionais e internacionais as condições propícias à concretização de novos projetos tecnológicos, nomeadamente facilidades empresariais à incubação, instalação e operação corrente;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não possui imóvel situado no concelho da Ribeira Brava que, no imediato, reúna as condições adequadas para instalação do “Centro de Base Tecnológica da Ribeira Brava”.

Considerando que, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, a Região pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo;

Considerando que foi realizada uma consulta ao mercado imobiliário, através de anúncio publicado no sítio da internet <https://imoveis.madeira.gov.pt/> entre os dias 12 e 22 de abril de 2019, sendo recebida apenas uma proposta, a qual cumpre com os requisitos elencados e solicitados no mencionado anúncio.

Considerando que o valor de renda mensal proposto foi fixado em 8.000,00€ (oito mil euros), sendo promovida avaliação pela Direção Regional do Património e Informática, a qual foi homologada, nos termos do disposto no 4.º do artigo 84.º do citado diploma regional;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º, conjugado com o artigo 7.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, todos do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento à sociedade por quotas Hipólito Franco Lda., a fração “B”, destinada a comércio, integrada no prédio urbano localizado ao sítio dos Moinhos, freguesia e concelho da Ribeira Brava, inscrito na matriz predial urbana daquela freguesia sob o artigo 3880-B, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o número 2294/19960311-B, dispõe de alvará de licença de utilização com o número 08/2019 emitida pela Câmara Municipal da Ribeira Brava em 25/03/2019, com o valor de renda mensal de € 8.000,00 (oito mil euros), destinado a instalação do “Centro de Base Tecnológica da Ribeira Brava”.
2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica, Secretaria 43, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 02.02.04.00.00, Centro Financeiro M100312, Fonte de Financiamento 111, Fundo 5111000082, n.º Cabimento CY 41910302 e o n.º compromisso CY51911517.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 439/2019

Considerando que o Clube de Golfe do Santo da Serra, associação desportiva sem fins lucrativos e de utilidade é o co-contratante da Região Autónoma da Madeira no contrato para a concessão da reconstrução, ampliação e exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra, celebrado em 13 de abril de 1988, na sequência de concurso público;

Considerando que, em cumprimento das suas obrigações contratuais, Clube de Golfe do Santo da Serra realizou e suportou um investimento de pelo menos € 4.000.000 (quatro milhões de euros), ampliando e recuperando o campo de golfe, que passou a ser dotado de três combinações de 9 buracos em perfeito estado de conservação e, como consequência dessa intervenção, a constar do ranking dos 100 melhores campos de golfe da Europa de acordo com as revistas da especialidade;

Considerando que, nos termos do caderno de encargos que integra o contrato de concessão, impende sobre a Região a obrigação contratual de disponibilizar à rede de rega do empreendimento o caudal de água necessário a assegurar o normal funcionamento do campo de golfe;

Considerando que, pelo menos desde 2010, por força do início de obras levadas a cabo na Lagoa do Santo da Serra, a Região vem incumprindo a obrigação contratual de fornecer o referido caudal de água de rega, uma vez que a quantidade de água necessária para abastecer o campo de golfe é de 2.200m³/dia e apenas se consegue providenciar, na melhor das hipóteses, cerca de 500 a 700m³/dia;

Considerando que a insuficiência do abastecimento de água na quantidade necessária e contratualmente assumida causou uma acentuada degradação do campo de golfe e avultados prejuízos patrimoniais ao Clube de Golfe do Santo da Serra;

Considerando que a deterioração do campo abalou fortemente a sua reputação e procura entre os turistas da especialidade e teve um impacto direto nas receitas do Clube de Golf;

Considerando que apuraram-se ainda, como prejuízos diretos decorrentes da falta de água de rega, despesas a incorrer com a erradicação de espécies invasoras dos relvados, realização de novas sementeiras e de tapetes de relva;

Considerando que, perante a impossibilidade definitiva, já declarada, de a Região assegurar o abastecimento de um caudal de água necessário, o Clube de Golfe do Santo da Serra viu-se na contingência de encomendar um projeto de rega adaptado às possibilidades de fornecimento de água, que obriga à instalação de um novo sistema de rega e ao redimensionamento (redução) das áreas relvadas e proceder à reconstrução dos greens do campo de golfe;

Considerando que, e por forma a proceder à reabilitação do campo de golfe e proceder ao redimensionamento do sistema de rega bem como das áreas relvadas, haverá ainda a necessidade de encerrar o campo por fases, pelo período de 6 a 8 meses em cada um dos três circuitos de nove buracos, o que implicará uma perda de receita;

Considerando que, e após sucessivas comunicações continuamente apresentadas desde 2010, o Clube de Golfe do Santo da Serra apresentou e fundamentou uma pretensão ressarcitória, diretamente imputável ao incumprimento da obrigação contratual de disponibilização de água, que ascende a € 3.628.382,94 quanto a encargos, e a não menos de € 350.000 anuais desde o ano de 2010 relativos a perdas de receitas;

Considerando que, com vista a evitar uma ação judicial de natureza indemnizatória potencialmente lesiva do interesse das partes, e, face à factualidade descrita, seguramente lesiva do interesse público a cargo da Região, as partes entabularam negociações tendentes à resolução extrajudicial do litígio;

Considerando que, na sequência das negociações levadas a cabo entre as partes, foi acordado que a Região assumirá apenas uma parte dos encargos reclamados a título indemnizatório pelo Clube de Golfe do Santo da Serra, inerentes aos trabalhos de instalação de um novo sistema de rega, no valor estimado de € 1.042.435,02, implantação de tapetes de relva, no valor estimado de € 423.500 e reconstrução dos greens, no valor estimado de € 175.000;

Considerando que as partes acordaram, assim, numa indemnização única e definitiva de € 1.640.935,02, repartida em 3 anos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação, a celebrar um Acordo de Transação, e aprovar a respetiva minuta que faz parte integrante da presente Resolução.
2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder, a título indemnizatório, ao Clube de Golfe do Santo da Serra uma participação financeira que não excederá os € 1.640.935,02 (um milhão seiscentos e quarenta mil novecentos e trinta e cinco euros e dois cêntimos), a processar em 3 anos;
3. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido Acordo, o qual produz efeitos após a decisão de visto pelo Tribunal de Contas;
4. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental número CY41910794 e o compromisso n.º CY51911351.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 440/2019

Considerando que o Programa de Governo da Região Autónoma da Madeira 2015-2019, estabelece uma série de prioridades e orientações fundamentais, bem como definiu um exigente quadro de medidas a implementar na área da Cultura, entendida como “um fator de coesão e de identidade”, sendo que, de entre essas prioridades conta-se a “definição de políticas culturais que contribuam, de forma dinâmica, para a preservação e divulgação das heranças patrimoniais (em termos materiais e imateriais) que definem a identidade histórico-cultural dos madeirenses”;

Considerando que, por força do estatuído na orgânica da Direção Regional da Cultura (DRC), é atribuição desta “Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos” - cfr. alínea g) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2015/M, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio;

Considerando que a associação Banda Municipal de Ponta do Sol foi convidada para participar, em representação da Região Autónoma da Madeira (RAM), em Encontro de Bandas Filarmónicas em Mafra, que irá realizar-se no fim do próximo mês de agosto naquela localidade;

Considerando que o convite surge na sequência da participação, em 2018, da Banda da Escola de Música Juventude de Mafra no Festival de Música Filarmónica da Ponta do Sol, a convite da Banda Municipal de Ponta do Sol, gerando-se, assim, um intercâmbio entre as duas entidades;

Considerando que o evento em apreço contribui para a divulgação do trabalho realizado na RAM a nível filarmónico, bem como possibilita aos membros da Banda a troca de experiências artísticas com outros agrupamentos e músicos;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística de base regional que ofereçam com regularidade programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para a boa prossecução de projetos de caráter cultural que visem a divulgação das tradições, usos e costumes, e, dessa forma, promovam a Região Autónoma da Madeira também enquanto destino de cultura;

Considerando que a participação da Banda Municipal de Ponta do Sol no Encontro de Bandas Filarmónicas em Mafra, tem interesse cultural para a RAM e requer a afetação de importantes meios e recursos financeiros, designadamente para viagens, estadias, deslocações, alimentação, etc..

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro (Orçamento da RAM-2019), o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Municipal de Ponta do Sol, contribuinte n.º 511028199, com sede ao Centro Cultural John dos Passos, Rua Príncipe Dom Luís, n.º 3, 9360-218 Ponta do Sol, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2019, para viabilização da sua participação no Encontro de Bandas Filarmónicas, em agosto de 2019, em Mafra.
2. Conceder à associação Banda Municipal de Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá os € 6.000,00 (seis mil euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 50, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.DE.00, proj. 50205, fonte 111, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 441/2019

Considerando que através da Resolução n.º 542/2018, de 30 de agosto, foi aprovada a celebração de vários contratos de associação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e diversos estabelecimentos de educação/ensino particulares, como foi o caso dos contratos relativos à Escola Sant'Ana - Externato e Escola de Santo Condestável - Externato, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche, jardim-de-infância e 1.º ciclo do ensino básico;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas supervenientes à celebração dos contratos iniciais e no concernente às atualizações das remunerações, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de adendas aos contratos de associação iniciais;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, aprovar as adendas a dois contratos de associação celebrados nas datas, com as entidades e aprovados pelas Resoluções referidas no ponto 2, de modo a participar no pagamento das remunerações, atendendo à legislação superveniente à celebração dos contratos iniciais.
2. A comparticipação financeira a crescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta dos contratos de associação iniciais, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato de associação inicial 2018/19	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ Estabelecimentos de educação	Valor (€) a crescer ao contrato de associação inicial Ano Económico de 2019
03/09/2018	D.04.07.01. S0.00	542/2018	Escola Sant' Ana - Externato	€ 31.111,64
03/09/2018	D.04.07.01. S0.00	542/2018	Escola Santo Condestável	€ 28.770,82

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar nas referidas adendas aos contratos de associação iniciais que se reportam ao ano escolar de 2018/2019 e vigoram por três meses a contar da data da sua assinatura, cujas minutas fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria - Geral da Presidência.
4. As despesas resultantes das adendas aos contratos de associação a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica D.04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 442/2019

Considerando que através da Resolução n.º 528/2018, de 23 de agosto foi aprovada a celebração de um acordo de cooperação entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e a Fundação Nossa Senhora da Conceição do Funchal que desenvolve a valência educação, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim-de-infância;

Data da celebração do acordo de cooperação inicial 2018/19	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ IPSS/Estabelecimentos de educação	Valor (€) a acrescentar ao acordo de cooperação inicial - Funcionamento (Pessoal) Ano Económico de 2019
29/08/2018	D.04.07.01. S0.00	528/2018	Fundação de Nossa Senhora da Conceição do Funchal - Infantário de Nossa Senhora da Conceição	€ 9.100,00

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida adenda ao acordo de cooperação inicial que se reporta ao ano escolar de 2018/2019 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.
4. A despesa resultante da adenda ao acordo de cooperação a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica D.04.07.01.S0.00 (Transferências Correntes - Instituições Sem Fins Lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 443/2019

Considerando que através da Resolução n.º 544/2018, de 30 de agosto, foi aprovada a celebração de um contrato

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas, atualizações das remunerações, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao acordo de cooperação inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de julho de 2019, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, aprovar a adenda ao acordo de cooperação celebrado na data, com a instituição e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar no pagamento das remunerações do pessoal que exerce funções na instituição mencionada.
2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do acordo de cooperação inicial, é a constante no quadro seguinte:

simplex entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e o Infantário Quintinha dos Janotas, para comparticipação nos custos com o seu funcionamento, de modo a promover e a desenvolver as valências creche e jardim-de-infância;

Considerando que face à realidade verificada após o início do ano escolar, mais concretamente ao nível das alterações legislativas e atualizações das remunerações, refletindo-se nos montantes das comparticipações concedidos ao estabelecimento de educação, torna-se premente a necessidade de se proceder a um reforço das verbas inicialmente previstas através da celebração de uma adenda ao contrato simples inicial;

Considerando que as normas constantes nos diplomas que aprovam o orçamento da RAM e o da sua execução, em conjugação com a portaria conjunta que fixa as regras de atribuição de apoios financeiros são cumpridas.

O Conselho de Governo resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 32.º e número 2 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, conjugado com o Decreto Legislativo Regional

n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, aprovar a adenda a um contrato simples celebrado na data, com a entidade e aprovado pela Resolução referida no ponto 2, de modo a participar no

pagamento das remunerações do pessoal que exerce funções nos estabelecimentos de educação.

2. A comparticipação financeira a acrescer à prevista no n.º 1 da cláusula quarta do contrato simples inicial, é a constante no quadro seguinte:

Data da celebração do contrato inicial 2018/19	Classificação económica	Resolução N.º	Entidade Beneficiária/ estabelecimento de ensino	Valor (€) a acrescer ao contrato simples inicial - Funcionamento (Pessoal) Valor Ano Económico 2019 (janeiro a agosto)
03-09-2018	D.04.01.02. S0.00	544/2018	Quintinha dos Janotas - Infantário, Lda.,	€ 13.000,00

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida adenda ao contrato simples inicial que se reporta ao ano escolar de 2018/2019 e vigora por três meses a contar da data da sua assinatura, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. A despesa resultante da adenda ao contrato simples inicial a celebrar têm cabimento orçamental na classificação orgânica 44.0.01.01.02 e classificação económica D.04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,09 (IVA incluído)